

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Lei Municipal nº 2263 de 14 de março de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE
MATRICULAS PARA IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO
DE ILICÍNE/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, amparado no artigo 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta lei municipal a autorização de criação de matrículas de imóveis urbanos no município de Ilicínea/MG, desde que preenchidos os requisitos exigidos, visando regularizar os imóveis que não possuem escritura pública ou matrículas para o devido e competente registro e não estão lançados no cadastro municipal junto ao Departamento de Tributação Municipal.

Art. 2º O possuidor de boa-fé de imóvel urbano que não possuir escritura pública ou matrícula dentro do município de Ilicínea/MG, poderá regularizar a situação mediante:

- I – Apresentação de Croqui do Imóvel, constando seus confrontantes e com assinatura de todos.
- II – Declaração de todos os confrontantes do período ao qual o mesmo reside no imóvel.
- III – Tempo mínimo de 10 anos residindo no imóvel, sendo objeto de aquisição onerosa o prazo será de 05 anos, desde que apresentado o contrato de compra e venda e comprovada a sucessão de posses.
- IV – Possuir a posse mansa e pacífica do imóvel não podendo ser objeto dessa regularização imóvel aluguel/comodato.
- V – Contrato de Compra e Venda caso o objeto do lote ou residência se deu através de alguma Associação Habitacional, advertindo que em caso do proprietário possuir vários imóveis na mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

localidade vindo de objeto de Associação Habitacional o mesmo deverá comprovar a origem dos antigos proprietário através de contratos de compra e venda imobiliários devidamente registrados.

IV – Comprovante de residência que comprove o período de moradia no imóvel.

VII – Realização de Planta Baixa com cortes e fachada com implantação e planta de cobertura com Anotação de Responsabilidade Técnica em 3 vias.

VIII – Realização de memorial descritivo do imóvel.

XI – Reconhecimento das assinaturas em cartório em uma via do mapa e em uma via do memorial descritivo.

XII – Estas em dia com o IPTU, para o imóveis que possuírem cadastros junto no Departamento de Tributação Municipal de Ilícinea/MG.

XIII – Em caso de terreno comprovação de que o mesmo esteja limpo garantindo a segurança, saúde e sossego dos confrontantes, bem como a manutenção do terreno limpo e livre de entulhos subsequentemente a regularização.

Art. 3º Após a apresentação das documentações junto ao setor de tributação o mesma terá o prazo de 30 dias para análise das documentações aprovando ou reprovando a concessão da autorização de matrícula.

Art. 4º No caso de imóveis oriundos de Associações Habitacionais que hoje estão sem funcionamento e que o referido lote pertence ao Município de Ilícinea/MG, tendo em vista o não registro na época, demonstrando os requisitos acima, fica autorizado à autorização para criação de matrícula para regularizar da respectiva situação mediante o cumprimento dos requisitos acima, desde já ficando autorizado a doação ao proprietário desde que comprovado os requisitos acima.

Art. 5º As contestações administrativas poderão ser realizadas por terceiros ou titulares 15 dias após a decisão de deferimento ou de indeferimento.

Art. 6º Realizada a contestação a parte contrária terá o prazo de 7 dias úteis para apresentar manifestação administrativa, logo após a autoridade municipal terá o prazo de 15 dias para analisar os documentos e argumentos das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Art. 7º Está lei não terá validade sobre os loteamentos e bairros que não foram recebidos pelo município de Ilicínea/MG e se encontram irregulares.

Art. 8º Após os recursos proclamado o resultado expedir-se-á a autorização de matrícula.

Art. 9º O município de Ilicínea/MG, irá providenciar Engenheiro Civil habilitado para elaboração das plantas diminuindo desta forma o custo das famílias de baixa renda.

Art. 10 Todas as edificações serão averbadas no momento da criação da respectiva matrícula, não existindo desta forma mais construções irregulares.

Art. 11 Em caso da residência a ser regularizada já estiver em processo de usucapião judicial ou extrajudicial será necessário a desistência da respectiva Ação de Usucapião para solicitar a regularização Administrativa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea-MG, 14 de março de 2022


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

